



Diário Oficial da União

Publicado em: 09/06/2025 | Edição: 107 | Seção: 3 | Página: 73

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

EDITAL Nº 60, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de sua competência prevista no art. 22, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, na Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 5º e no art. 8º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e considerando o art. 7º, inciso I, item "b", do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa MEC nº 840, de 28 de agosto de 2018, a Portaria MEC nº 392, de 26 de maio de 2025, a Portaria Inep nº 359, de 29 de maio de 2025 e o Edital do Enade nº 57, de 29 de maio de 2025, resolve tornar públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos à realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) 2025 para estudantes de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspectos relativos ao Enade para estudante inscrito como concluinte habilitado de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia.

1.1.1 O estudante, antes de efetuar o seu cadastro, deverá ler este Edital e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enade.

1.1.2 O cadastro deve ser realizado pelo Sistema Enade <enade.inep.gov.br>, entre o dia 14 de julho de 2025 e as 23h59 do dia 22 de novembro de 2025, horário de Brasília/DF.

1.2 O Enade para estudante inscrito como concluinte habilitado de curso Bacharelado e Superiores de Tecnologia cumprirá o seguinte cronograma:

Nº	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
I.	Solicitação de atendimento de atendimento especializado e tratamento pelo nome social	Estudante	14 a 25 de julho de 2025
II.	Resultado da solicitação de atendimento especializado	Inep	1º de agosto de 2025



III.	Recurso da solicitação de atendimento especializado	Estudante	4 a 8 de agosto de 2025
IV.	Resultado do recurso da solicitação de atendimento especializado	Inep	13 de agosto de 2025
V.	Alteração do município de prova dos estudantes em mobilidade acadêmica ou dos estudantes vinculados a curso oferecido na modalidade de Educação a Distância (EaD)	Coordenador de curso	21 a 29 de junho de 2025
VI.	Indicação do curso (área de avaliação) pelo estudante concluinte habilitado com mais de uma inscrição	Estudante	14 a 25 de julho de 2025
VII.	Preenchimento do Questionário do Estudante	Estudante	14 de julho a 22 de novembro de 2025
VIII.	Divulgação dos locais de prova no Sistema Enade	Inep	3 a 23 de novembro de 2025
IX.	Aplicação das provas	Inep	23 de novembro de 2025
X.	Registro de presença na Prova pela IES	Coordenador de curso	27 de novembro de 2025 a 12 de janeiro de 2026
XI.	Divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas	Inep	Até 5 de dezembro de 2025
XII.	Divulgação da relação de estudantes em situação regular	Inep	13 de janeiro de 2026



XIII.	Registro de Declaração de Responsabilidade da IES	Coordenador de curso	de	A partir de 14 de janeiro de 2026
XIV.	Solicitação de dispensa de participação na prova pelo estudante	Estudante		14 de janeiro a 6 de fevereiro de 2026
XV.	Solicitação de dispensa de participação na prova pela IES	Coordenador de curso	de	14 de janeiro a 6 de fevereiro de 2026
XVI.	Análise e deliberação, por parte da IES, das solicitações de dispensa dos estudantes	Coordenador de curso	de	14 de janeiro a 16 de fevereiro de 2026
XVII.	Análise e deliberação, pelo Inep, das solicitações de dispensa da IES	Inep		14 de janeiro a 16 de fevereiro de 2026
XVIII.	Recurso das solicitações de dispensa do estudante indeferidas pela IES	Estudante		17 de fevereiro a 3 de março de 2026
XIX.	Recurso das solicitações de dispensa da IES indeferidas pelo Inep	Coordenador de curso	de	17 de fevereiro a 3 de março de 2026
XX.	Resultado dos recursos das solicitações de dispensa do estudante e da IES	Inep		Até 20 de março de 2026
XXI.	Divulgação dos gabaritos finais das provas objetivas	Inep		Até 30 de abril de 2026
XXII.	Divulgação dos itens públicos e do mapa da prova	Inep		Até 30 de abril de 2026



XXIII.	Divulgação dos resultados: Boletim de Desempenho do Estudante; Microdados; Relatórios; Conceito Enade	Inep	A partir de 18 de setembro de 2026
XXIV.	Regularização de estudantes por ato do Inep	Inep	1º de agosto de 2026

1.3 A aplicação da prova do Enade para estudantes concluintes habilitados de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início da prova	13h30
Término da prova	17h30

1.4 As provas do Enade serão aplicadas por Instituição Aplicadora contratada pelo Inep, em todos os estados e no Distrito Federal.

1.5 O Enade avaliará os cursos, por intermédio do desempenho dos estudantes, vinculados às áreas definidas pela Portaria MEC nº 392, de 26 de maio de 2025 e elencadas no item 4.1 deste Edital.

1.6 O Enade será realizado pelo Inep, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área (CAA), considerando as Áreas de Avaliação do Enade de que trata o item 4 deste Edital.

1.7 O Enade é componente curricular obrigatório, conforme determina o art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e o art. 39, § 1º, da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, sendo o ateste, pelo Inep, da situação regular do estudante no Exame condição necessária para a conclusão do curso de graduação.

1.8 É de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior (IES) e dos estudantes habilitados acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia que forem publicados no Diário Oficial da União, informados no Portal do Inep e/ou no Sistema Enade <enade.inep.gov.br>.

1.9 Atos ou omissões dos atores mencionados neste Edital que permitam a terceiros o acesso ao Sistema Enade <enade.inep.gov.br>, com utilização de seu login e senha, configuram-se como irregularidade passível de sanções previstas na legislação vigente e de eliminação da prova.

2. DOS OBJETIVOS



2.1 O Enade tem por objetivo avaliar os cursos e a IES, a partir do desempenho dos estudantes habilitados e de suas percepções sobre o processo formativo da graduação.

2.2 Os resultados do estudante no Enade servirão para a produção de informações subsidiárias às ações de indução da qualidade da educação superior no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

2.3 Os resultados da prova do Enade serão utilizados para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, conforme definido pela Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

3. DA ESTRUTURA DO EXAME

3.1 O Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia será composto pelos seguintes instrumentos:

3.1.1 Prova: destinada a aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

3.1.2 Questionário do Estudante: destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil dos estudantes e o contexto de seus processos formativos, relevantes para a compreensão dos resultados dos estudantes no Enade e para subsidiar os processos de avaliação de cursos de graduação e de IES.

3.1.3 Questionário de Percepção de Prova: destinado a coletar informações que permitam aferir a percepção dos estudantes em relação à prova, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

3.1.4 Questionário do Coordenador de Curso: destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil do coordenador de curso e o contexto dos processos formativos, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

3.2 Os instrumentos previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 são de caráter obrigatório para o estudante inscrito como concluintes habilitados ao Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia, os quais configuram a efetiva participação do estudante no Exame, e serão objeto de verificação no processo de ateste da situação regular destes estudantes no Exame.

3.3 As provas do Enade serão elaboradas com base nos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, em dispositivos normativos e em legislações de regulamentação do exercício profissional vigentes e atinentes às Áreas de Avaliação.

3.4 As Matrizes de Referência de cada Área de Avaliação da prova do Enade serão publicadas em regulamentação específica, definidas pelo Inep em conjunto com as CAA, e estabelecem o



perfil, as competências, as habilidades e os objetos de conhecimento que serão avaliados no Exame.

3.5 As provas do Enade, em cada uma de suas Áreas de Avaliação, serão elaboradas com itens provenientes do Banco Nacional de Itens da Educação Superior, tendo como fundamento o disposto nas Matrizes de Referência publicadas pelo Inep no Diário Oficial da União e no Portal do Inep.

3.6 As provas do Enade, com duração total de 4 (quatro) horas, serão compostas por uma parte de Formação Geral e uma de Componente Específico próprio de cada Área de Avaliação.

3.7 A parte de Formação Geral terá 15 (quinze) questões de múltipla escolha e a concepção dos seus itens balizada pelos princípios dos Direitos Humanos.

3.8 A parte de Componente Específico de cada Área de Avaliação terá 30 (trinta) questões de múltipla escolha e 1 (uma) discursiva.

3.8.1 A questão discursiva da parte de Componente Específico avaliará, além do estabelecido pela Matriz de Referência de cada uma das Áreas de Avaliação, aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

4. DOS CURSOS AVALIADOS

4.1 O Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos vinculados às Áreas de Avaliação relacionadas abaixo, com a devida correspondência de grau acadêmico conferido e rótulo da Classificação Internacional Normalizada da Educação adaptada para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil) vinculados a cada Área de Avaliação do Enade:

I - Áreas relativas ao grau de bacharel:

Área de Avaliação	Código Cine Brasil	Rótulo Cine Brasil
Administração	0413A01	Administração
Ciências Contábeis	0411C01	Contabilidade
Ciências Econômicas	0311E01	Economia
Design	0212D02	Design
Direito	0421D01	Direito
Jornalismo	0321J01	Jornalismo



Psicologia	0313P01	Psicologia
Publicidade e Propaganda	0414P01	Publicidade e propaganda
Relações Internacionais	0312R01	Relações internacionais

II - Áreas relativas ao grau de tecnólogo:

Área de Avaliação	Código Cine Brasil	Rótulo Cine Brasil
Tecnologia em Design Gráfico	0211D01	Design gráfico
Tecnologia em Gestão Comercial	0416G01	Gestão comercial
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	0413G07	Gestão de pessoas
Tecnologia em Gestão Financeira	0412G01	Gestão financeira
Tecnologia em Gestão Pública	0413G12	Gestão pública
Tecnologia em Logística	0413L01	Logística
Tecnologia em Marketing	0414M01	Marketing
Tecnologia em Processos Gerenciais	0413G05	Gestão de negócios

4.2 Os desempenhos dos estudantes serão avaliados na prova do Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia com base nas Matrizes de Referência, conforme o item 3.4 deste Edital.

5. DOS ESTUDANTES HABILITADOS

5.1 Deverão ser inscritos no Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia todos os estudantes inscritos como concluintes habilitados ao Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia vinculados às Áreas de Avaliação previstas no item 4 deste Edital que atendam aos seguintes critérios de habilitação:

I - concluintes de cursos de Bacharelado: aqueles que tenham previsão de integralização de 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham previsão de colação de grau até 31 de agosto de 2025 ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho de 2026;



II - concluintes de Cursos Superiores de Tecnologia: aqueles que tenham previsão de integralização de 75% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham previsão de colação de grau até 31 de agosto de 2025 ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até dezembro de 2025.

6. DA SITUAÇÃO REGULAR DO ESTUDANTE

6.1 O estudante habilitado terá sua situação regular no Enade divulgada pelo Inep, no Sistema Enade <enade.inep.gov.br>, em relatório específico, conforme os itens 1.2 e 6.5 deste Edital.

6.2 A situação regular do estudante habilitado inscrito no Enade será atribuída mediante uma das seguintes ocorrências:

6.2.1 Efetiva participação do estudante inscrito como concluinte habilitado ao Enade de curso de Bacharelado e Superiores de Tecnologia atestada pelo Inep mediante preenchimento do Questionário do Estudante e assinatura da lista de presença na sala de prova, desde que não haja registro de eliminação, nos termos deste Edital.

6.2.2 Por intermédio de dispensa de prova, quando do cumprimento dos demais requisitos previstos para a atribuição da situação regular perante esta edição do Exame, nos termos deste Edital.

6.2.3 Por intermédio de dispensa integral de sua participação no Exame, por ato do Inep ou por registro de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos deste Edital.

6.3 Os estudantes que não cumprirem as obrigações previstas para a configuração da situação regular perante esta edição do Exame, nos termos deste Edital, ficarão em situação irregular no Enade.

6.4 A regularização da situação de estudante que ficar na condição de irregular no Enade ocorrerá conforme o item 16 deste Edital.

6.5 A situação regular dos estudantes atribuída pelo Inep será atestada por meio do Relatório de Estudante em Situação Regular no Enade de Cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia, a ser disponibilizado às IES no Sistema Enade <enade.inep.gov.br>.

6.5.1 Alternativamente, a regularidade dos estudantes habilitados poderá ser verificada pela própria IES, conforme item 1.2, ação "Registro de presença na Prova pela IES", mediante os seguintes procedimentos:

6.5.1.1 O estudante inscrito que participar da prova e sair com o espaço para anotação das questões, documento que contém um código alfanumérico de confirmação de presença no Exame, conforme previsto pelo item 13.1.29 deste Edital, poderá entregá-lo ao coordenador de curso, de forma voluntária, no mesmo dia da prova, após a aplicação, ou em qualquer outro dia posterior.

6.5.1.2 O coordenador de curso poderá registrar a presença do estudante na prova por meio da validação, junto ao Sistema Enade <enade.inep.gov.br>, do código alfanumérico constante no



espaço para anotação das questões, conforme procedimentos estabelecidos na Portaria nº 359, de 29 de maio de 2025.

6.5.1.3 O espaço para anotação das questões deverá ser guardado, de forma impressa ou digital, pela IES, pelo prazo mínimo de um ano, para averiguação de eventuais inconsistências.

6.5.2 O Inep não disponibilizará, por quaisquer outros meios, o código alfanumérico impresso no espaço para anotação das questões.

6.5.3 Caso o estudante participe da prova, mas não saia com o espaço para anotação das questões ou opte por não entregá-lo à IES e tenha preenchido o Questionário do Estudante, será necessário aguardar a divulgação da regularidade no Enade, conforme previsto no item 1.2 deste Edital.

6.5.4 Após a divulgação do Relatório de Estudante em Situação Regular junto ao Enade dos Cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia, poderão ser realizadas auditorias, por parte do Inep, com o objetivo de assegurar que foram cumpridos todos os requisitos para a regularidade dos estudantes atribuídos pelas IES.

6.6 No histórico escolar do estudante, ficará registrada a situação regular em relação à obrigação de sua participação no Enade, nos termos do art. 58, § 1º, do da Portaria Normativa MEC nº 840, de 28 de agosto de 2018.

6.7 A ausência de ateste da situação regular do estudante habilitado no Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia, por meio de relatório específico disponibilizado no Sistema Enade <enade.inep.gov.br>, impossibilita a colação de grau do estudante, em decorrência da não conclusão do curso, por ausência de cumprimento de componente curricular obrigatório, conforme previsto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

7. DO PREENCHIMENTO DO CADASTRO PELO ESTUDANTE

7.1 O cadastro do estudante concluinte habilitado ao Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia deve ser realizado no Sistema Enade <enade.inep.gov.br>, no período previsto no item 1.2 deste Edital, por meio de autenticação no Portal Gov.br, com o uso de Login Único, no endereço <sso.aceesso.gov.br>.

7.1.1 Antes de preencher o cadastro, o estudante deverá criar senha de acesso, pessoal, intransferível e de responsabilidade do estudante, que deverá ser memorizada e/ou anotada em local seguro. Ela será solicitada para:

- a) confirmar ciência e aceitação das condições e regras estabelecidas no Edital;
- b) preencher o cadastro;
- c) solicitar atendimento especializado, quando necessário;
- d) solicitar tratamento pelo nome social, quando necessário;
- e) alterar dados cadastrais, durante o período de cadastro, conforme item 1.2 deste Edital;

- f) acompanhar a situação de sua inscrição;
- g) preencher o Questionário do Estudante;
- h) consultar e imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição;
- i) solicitar dispensa da prova, se necessário;
- j) acessar o Boletim de Desempenho Individual.

7.1.1.1 O estudante que esquecer a senha cadastrada terá a opção de recuperá-la pelo endereço <sso.acesso.gov.br>. Em caso de dificuldades para criação ou recuperação de senha no Portal Gov.br, o usuário deve entrar em contato com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsável pelo Portal Gov.br.

7.1.2 No cadastro, o estudante deverá:

7.1.2.1 Informar o número de seu CPF.

7.1.2.1.1 Os dados pessoais informados devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal, para não inviabilizar a correspondência entre as informações. Antes de realizar o cadastro, o estudante deverá verificar a correspondência dessas informações pessoais e, se for o caso, atualizá-las na Receita Federal.

7.1.2.1.2 A alteração do nome civil ou social cadastrado na Receita Federal após o período de cadastro não refletirá nos materiais de aplicação que serão impressos com o dado informado no preenchimento do cadastro. A visualização da alteração estará disponível no Sistema Enade <enade.inep.gov.br> após a divulgação dos resultados.

7.1.2.2 Optar por informar o nome do pai.

7.1.2.3 Informar um endereço de e-mail único e válido e um número de telefone fixo ou celular válido.

7.1.2.3.1 O Inep poderá utilizar o e-mail cadastrado e o telefone informado para contatar o estudante sobre o Exame. Todas as informações referentes ao cadastro do estudante estarão disponíveis para consulta no Sistema Enade <enade.inep.gov.br>.

7.1.2.3.2 O Inep não se responsabiliza pelo envio de informações a terceiros decorrente de cadastramento indevido de e-mail e/ou telefone pelo estudante.

7.1.2.4 Solicitar, se necessário, atendimento especializado e/ou tratamento pelo nome social, de acordo com as opções descritas no item 8 deste Edital e no período previsto no item 1.2 deste Edital.

7.2 Os estudantes inscritos como concluintes habilitados ao Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia e vinculados a mais de um curso de graduação (Bacharelado e Superiores de Tecnologia) deverão, no período previsto no item 1.2 deste Edital, indicar o curso para sua participação no Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia.



7.2.1 Após o término do período previsto para a indicação do curso, alterações não serão possíveis.

7.2.2 Os estudantes que não realizarem a indicação do curso deverão realizá-la antes de preencher o Questionário do Estudante, conforme o item 1.2 deste Edital, e, no local de aplicação, responder à prova correspondente ao curso indicado.

7.3 Os estudantes inscritos como concluintes habilitados ao Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia e vinculados a mais de um curso de graduação enquadrado em outras modalidades do Enade definidas no Edital nº 57, de 29 de maio de 2025 deverão participar integralmente das demais avaliações, seguindo as instruções de seus editais específicos.

7.4 O estudante habilitado que não identificar sua inscrição no Sistema Enade <enade.inep.gov.br> poderá solicitar esclarecimentos e devidas providências ao(s) coordenador(es) do curso a que esteja vinculado, nos prazos previstos para inscrição e retificação, conforme o cronograma disposto do Edital nº 57, de 29 de maio de 2025.

7.5 O preenchimento do cadastro pelos estudantes habilitados inscritos caracteriza ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento.

7.6 O estudante é responsável por preencher corretamente as informações prestadas no cadastro, inserir os documentos solicitados e verificar se a ação foi concluída com sucesso.

7.7 O estudante que prestar qualquer informação falsa ou inexata durante o cadastro ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos será eliminado do Exame a qualquer tempo.

7.8 O Inep não se responsabiliza por cadastro não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de senha no Portal Gov.br, procedimento indevido do estudante e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de seu cadastro, assim como conferir o seu local de prova.

8. DOS ATENDIMENTOS

8.1 O Inep, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade para o estudante que o(s) requeiram, desde que comprovem a necessidade. Será assegurado o tratamento pelo nome social ao estudante que o requeira.

8.2 O estudante concluinte habilitado dos cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia que necessitar de atendimento especializado deverá, no período estabelecido no item 1.2 deste Edital, no Sistema Enade <enade.inep.gov.br>:

8.2.1 Informar a(s) condição(ões) que motiva(m) a sua solicitação: baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual, surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, Transtorno do espectro Autista, discalculia, diabetes, gestante, lactante, idoso, e/ou pessoa com outra condição específica.



8.2.1.1 O estudante que solicitar atendimento para cegueira, surdocegueira, baixa visão, visão monocular e/ou outra condição específica e tiver sua solicitação confirmada pelo Inep poderá ser acompanhado por cão-guia e utilizar material próprio: máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, bolsa de colostomia, dispositivos capacitantes, medidor de glicose e bomba de insulina. Os recursos serão vistoriados pelo chefe de sala.

8.2.1.2 O estudante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira deverá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na solicitação de atendimento especializado.

8.2.1.3 O estudante que solicitar atendimento para diabetes deverá indicar, no ato da inscrição, a necessidade de uso de aparelho específico para aferição da glicemia. O aparelho será vistoriado pelo coordenador de local.

8.2.1.4 A estudante que solicitar atendimento para lactante deverá, no dia de realização do Exame, levar um acompanhante adulto, conforme art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e art. 3º da Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda do lactente, ou seja, a estudante lactante não poderá ter acesso à sala de prova acompanhada do lactente (a criança).

8.2.1.4.1 O acompanhante da estudante lactante não poderá ter acesso à sala de prova e deverá cumprir os itens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como ser submetido à revista eletrônica por meio do uso do detector de metais.

8.2.1.4.2 Durante a aplicação da prova, qualquer contato entre a estudante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal.

8.2.1.4.3 Não será permitida a entrada do lactente e do acompanhante após o fechamento dos portões.

8.2.1.5 O estudante que indicar outra condição específica receberá contato telefônico do Inep para verificação do recurso de acessibilidade necessário para a realização da prova.

8.2.2 Solicitar o recurso de acessibilidade de que necessita, de acordo com as opções apresentadas:

a) prova em braile - prova escrita em sistema tátil, braile, e destinada a estudantes que tenham familiaridade com esse sistema de escrita;

b) tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) - profissional capacitado para utilizar a Língua Brasileira de Sinais na tradução das orientações gerais do Exame, atendendo a dúvidas específicas de compreensão da língua portuguesa escrita, sem fazer a tradução integral da prova;

c) prova com letra ampliada - prova impressa com letra em tamanho 18 e imagens ampliadas, acompanhada de Cartão-Resposta com letra em tamanho 18;



- d) prova com letra superampliada - prova impressa com letra em tamanho 24 e imagens ampliadas, acompanhada de Cartão-Resposta com letra em tamanho 18;
- e) guia-intérprete - profissional capacitado para mediar a interação entre o estudante surdocego, a prova e os demais colaboradores envolvidos na aplicação do Exame. É permitida a tradução integral da prova;
- f) auxílio para leitura - profissional capacitado para realizar a leitura de textos e descrição de imagens;
- g) auxílio para transcrição - profissional capacitado para transcrever as respostas da prova objetiva e discursiva;
- h) leitura labial - profissional capacitado na comunicação oralizada de pessoas com deficiência auditiva ou surdas que não se comunicam por Libras;
- i) tempo adicional - tempo adicional de 60 minutos no dia de aplicação do Exame, concedido caso o documento comprobatório seja aprovado;
- j) calculadora - recurso fornecido pelo Inep no dia de aplicação do Exame, caso o documento comprobatório para discalculia seja aprovado, não sendo permitido que o estudante utilize sua própria calculadora;
- k) sala de fácil acesso - sala com acessibilidade facilitada para utilização por pessoas com mobilidade reduzida;
- l) apoio para pernas e pés - objeto para apoiar pernas e pés;
- m) mesa para cadeira de rodas - mesa acessível para cadeira de rodas;
- n) mesa e cadeira sem braços - mesa separada da cadeira.

8.2.3 Inserir documento legível, em língua portuguesa, que comprove a condição que motiva a solicitação de atendimento, para ser considerado válido para análise, no qual devem conter:

- a) nome completo do estudante;
- b) diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e/ou o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10). Os casos específicos serão tratados conforme os itens 8.2.3.1, 8.2.3.2 e 8.2.3.3;
- c) assinatura e identificação do profissional competente, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), no Ministério da Saúde (RMS) ou em órgão competente.

8.2.3.1 O estudante com Transtorno do Espectro Autista poderá anexar a frente e o verso da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) nos termos da Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

8.2.3.2 O estudante com transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e/ou déficit de atenção) poderá anexar declaração ou parecer, com seu nome completo, com a descrição do



transtorno emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado na área da saúde ou similar e com a identificação da entidade e do profissional declarante.

8.2.3.3 A estudante lactante deverá anexar a certidão de nascimento do lactente (criança) com idade inferior ou igual a 1 ano no dia de aplicação da prova ou documento comprobatório que ateste a gestação da estudante, conforme item 8.2.3 deste Edital.

8.2.3.4 O documento do estudante que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 8.2.3 deste Edital, a descrição da necessidade de tempo adicional para a realização do Exame, conforme condição, característica ou diagnóstico do estudante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 8.3 deste Edital, exceto para a estudante lactante, que deverá atender ao disposto no item 8.2.3.3, e para o estudante com Transtorno do Espectro Autista que apresentar a CIPTEA, prevista no item 8.2.3.1 deste Edital.

8.2.3.5 O resultado da análise do documento comprobatório de que trata o item 8.2.3 deste Edital deverá ser consultado pelo Sistema Enade <enade.inep.gov.br>, conforme o item 1.2 deste Edital.

8.2.3.6 Em caso de reprovação da documentação anexada, o estudante poderá solicitar recurso, durante o período previsto no item 1.2 deste Edital, pelo Sistema Enade <enade.inep.gov.br>. O estudante deverá inserir novo documento que comprove a necessidade de atendimento especializado.

8.2.3.7 O resultado do recurso da solicitação de atendimento especializado deverá ser consultado no Sistema Enade <enade.inep.gov.br>, conforme o item 1.2 deste Edital.

8.3 Se o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de tempo adicional for aceito, o estudante terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos no Exame, desde que o solicite no ato no Sistema Enade, de acordo com o disposto nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021, e nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

8.3.1 Não será concedido tempo adicional à estudante lactante com solicitação aprovada que não compareça com o lactente e o acompanhante adulto no local de prova, no dia de realização do Exame, ainda que este recurso tenha sido solicitado no ato da inscrição.

8.3.2 O estudante com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado reprovado terá os recursos de acessibilidade solicitados no Sistema Enade, exceto o direito ao tempo adicional e à calculadora.

8.4 O tratamento pelo nome social é destinado à pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

8.4.1 O estudante que desejar tratamento pelo nome social deverá cadastrá-lo na Receita Federal e assinalar, durante o período previsto no item 1.2 deste Edital, a opção



correspondente à utilização de nome social. O nome social será apresentado em todos os documentos e materiais administrativos do Enade de Cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia.

8.4.1.1 O nome social cadastrado na Receita Federal não poderá ser alterado na solicitação de tratamento pelo nome social. Antes de realizar a solicitação, o estudante deverá verificar a correspondência dessa informação e, se for o caso, atualizá-la na Receita Federal.

8.4.1.2 A alteração do nome social cadastrado na Receita Federal após o período previsto no item 1.2 deste Edital não refletirá nos materiais da aplicação que serão impressos com o nome informado na solicitação de tratamento pelo nome social. A visualização da alteração estará disponível no Sistema Enade <enade.inep.gov.br> após a divulgação dos resultados.

8.5 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do estudante, problemas de senha no Portal Gov.br, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de seu atendimento.

8.6 Toda a documentação de que trata o item 8 deve ser anexada e enviada em formato PDF, PNG ou JPG, com o tamanho máximo de 2MB.

8.7 Não será aceita documentação ou solicitação de atendimento especializado e/ou tratamento pelo nome social fora do Sistema Enade <enade.inep.gov.br> e/ou do período, conforme o item 1.2 deste Edital, mesmo que estejam em conformidade com os itens 8.2.3 e 8.4.1 deste Edital, exceto para casos previstos no item 8.10 deste Edital.

8.8 O estudante deverá prestar informações exatas e fidedignas no Sistema Enade <enade.inep.gov.br> quanto à condição que motiva a solicitação de tratamento pelo nome social, atendimento especializado e/ou de recurso de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e ser eliminado do Exame a qualquer tempo.

8.9 O Inep tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento especializado.

8.10 O estudante que necessitar de recurso de acessibilidade não previsto no item 8.2.2 deste Edital ou de atendimento especializado devido a acidentes ou casos fortuitos após o período previsto no item 1.2 deste Edital deverá solicitá-lo via Fala.BR, pelo endereço <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>, com o envio de documento comprobatório previsto no item 8.2.3 deste Edital, em até 10 (dez) dias antes da aplicação do Exame.

8.10.1 São considerados casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o atendimento ocorra em data posterior ao período de solicitação de atendimento especializado.

8.10.2 O documento comprobatório deverá conter, além do estabelecido no item 8.2.3 deste Edital, a data do diagnóstico, para a comprovação da ocorrência após o período de inscrição.

8.10.3 O Inep analisará a situação e, se houver a disponibilidade para o atendimento, o recurso será disponibilizado. Em caso de indisponibilidade de atendimento, com a necessidade comprovada, a IES deverá solicitar dispensa de prova ao Inep, conforme Portaria nº 359, de 29 de maio de 2025.

9. DO QUESTIONÁRIO DO ESTUDANTE

9.1 O Questionário do Estudante, instrumento de caráter obrigatório, deverá ser preenchido completamente pelos estudantes habilitados inscritos, no Sistema Enade <enade.inep.gov.br>, conforme o item 1.2 deste Edital.

9.1.1 As respostas ao Questionário do Estudante serão analisadas pelo Inep e agregadas por curso de graduação, preservando-se o sigilo da identidade dos respondentes.

9.1.2 Não será permitido o preenchimento do Questionário do Estudante fora do Sistema Enade <enade.inep.gov.br>, conforme o item 1.2 deste Edital.

9.2 O preenchimento completo do Questionário do Estudante configura-se como um dos elementos para a caracterização da efetiva participação do estudante no Exame, conforme o art. 41, § 1º, da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, sendo objeto de análise no processo de sua situação no Enade.

9.3 O preenchimento do Questionário do Estudante é de responsabilidade do estudante inscrito como concluinte habilitado ao Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia, sendo indevida a interferência de terceiros nas respostas.

9.3.1 A interferência na autonomia do estudante no preenchimento do Questionário é considerada uma irregularidade, conforme disposto no art. 1º da Portaria nº 1.442, de 9 de dezembro de 2016. Quem interferir na autonomia do estudante durante o preenchimento do Questionário do Estudante estará sujeito às sanções civis, administrativas e/ou penais cabíveis.

9.4 Para os estudantes inscritos como concluintes habilitados ao Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia, o preenchimento completo do Questionário do Estudante é requisito necessário para a visualização do local da prova, que estará disponível para consulta no Sistema Enade <enade.inep.gov.br>.

9.4.1 Após o encerramento do período para preenchimento do Questionário do Estudante, o Inep disponibilizará acesso ao Cartão de Confirmação de Inscrição aos estudantes habilitados para a realização da prova, devidamente inscritos e que finalizaram o preenchimento do Questionário, em data a ser divulgada pelo Inep.

9.4.2 O Inep poderá, a qualquer tempo, até o dia de aplicação da prova, disponibilizar o acesso ao Cartão de Confirmação de Inscrição aos estudantes inscritos como concluintes habilitados ao Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia que não preencheram o Questionário do Estudante, com vistas a viabilizar a presença destes em seus respectivos locais de prova.

9.4.2.1 O Inep não disponibilizará o Cartão de Confirmação da Inscrição após o dia de aplicação da prova.



9.5 O Inep não se responsabiliza pelo não recebimento das respostas do Questionário do Estudante por quaisquer motivos de ordem técnica de aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante, problemas de senha no Portal Gov.br, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade dos estudantes e da IES acompanhar a situação do preenchimento desse instrumento.

10. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA

10.1 A prova do Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia será aplicada em todos os estados e no Distrito Federal.

10.1.1 A definição do local de prova de cada estudante seguirá o disposto no Edital nº 57, de 29 de maio de 2025.

10.1.1.1 O estudante inscrito como concluinte habilitado ao Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia que estiver em atividade curricular obrigatória fora da UF, do município ou do Distrito Federal, onde está a sede de funcionamento do curso ou do polo de apoio presencial a que esteja vinculado na data de aplicação da prova, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar a prova na mesma UF e município onde estiver cumprindo a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova neste município.

10.1.1.2 No caso de mobilidade acadêmica em local não contemplado para a aplicação do Exame, o estudante inscrito como concluinte habilitado ao Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia poderá solicitar dispensa da prova do Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia, sem prejuízo da obrigação de preencher o Questionário do Estudante.

10.2 O Inep não se responsabiliza pela definição de locais de prova fora do município onde ocorre a oferta do curso ou do Distrito Federal, em decorrência de inconsistências nas informações da IES ou do curso no Cadastro e-MEC ou por omissão da IES em relação aos procedimentos previstos no Edital nº 57, de 29 de maio de 2025.

10.2.1 Ao Inep reserva-se o direito de acrescentar, suprimir ou substituir municípios de aplicação, visando à garantia das condições logísticas e de segurança para a aplicação da prova. Nesses casos, o estudante será realocado para município próximo que atenda às condições logísticas ou será dispensado da realização de prova pelo Inep, neste último caso permanecendo a obrigatoriedade de preenchimento do Questionário do Estudante.

10.3 O local de prova do estudante será informado no Cartão de Confirmação da Inscrição, que será disponibilizado no Sistema Enade <enade.inep.gov.br>, em data a ser divulgada pela Inep.

10.3.1 É de responsabilidade do estudante habilitado acessar o Cartão de Confirmação da Inscrição e acompanhar a divulgação do seu local de prova pelo Sistema Enade <enade.inep.gov.br>.

10.4 O Inep não se responsabiliza por Cartão de Confirmação não consultado por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação,



congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante, problemas de senha no Portal Gov.br e/ou outros fatores que impossibilitem a consulta aos dados do local de prova do estudante.

10.4.1 É recomendado que o estudante leve o Cartão de Confirmação da Inscrição no dia de aplicação da prova.

11. DOS HORÁRIOS

11.1 No dia de realização da prova, os portões de acesso aos locais de aplicação serão abertos às 12h e fechados às 13h, horário de Brasília-DF.

11.2 É proibida a entrada do estudante no local de prova após o fechamento dos portões.

11.3 O acesso à sala de prova será permitido, dentro do horário estabelecido neste Edital, com a apresentação de documento de identificação com foto válido, conforme itens 12.1 ou 12.2.

11.4 A aplicação da prova do Enade de Cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia terá início às 13h30 e término às 17h30, em todos os estados e no Distrito Federal, horário de Brasília-DF.

11.4.1 A aplicação da prova para o estudante com solicitação de tempo adicional aprovada terá acréscimo de 60 minutos no dia de aplicação do Exame, com início às 13h30 e término às 18h30, horário de Brasília-DF.

11.4.2 O tempo mínimo de permanência na sala de prova é de 2 (duas) horas, sendo permitida a assinatura da lista de presença somente após transcorrido esse tempo.

11.5 Todas as salas de prova terão um marcador para acompanhamento do tempo de prova.

11.5.1 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização da prova ou para o preenchimento do Cartão-Resposta em razão de afastamento do estudante da sala de prova, de avisos ou de procedimentos a serem seguidos durante a aplicação.

12. DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

12.1 Para a participação de brasileiro, é obrigatória a apresentação de documento válido de identificação oficial e original com foto, emitido por órgãos brasileiros. Consideram-se documentos válidos para identificação do estudante brasileiro:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;

c) Passaporte;

d) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;



e) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;

f) Carteira de Identidade Nacional (CIN);

g) Documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, RG digital e CIN digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais ou no aplicativo Gov.br.

12.2 Para a participação de estrangeiro, é obrigatória a apresentação de documento válido de identificação oficial e original com foto. Consideram-se documentos válidos para identificação do estudante estrangeiro:

a) Passaporte;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Portaria nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020;

d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata a Portaria nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020;

e) Cédula de identidade civil ou documento estrangeiro equivalente, emitido por Estado parte ou associado ao Mercosul, nos termos do Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados.

f) Documentos digitais com foto (Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM) e Documento Provisório de Registro Nacional - DPRNM) apresentados no aplicativo Carteira Digital do Migrante.

12.3 O Inep não se responsabiliza pelo não funcionamento dos aplicativos oficiais ou aplicativo do Gov.br por quaisquer motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante e/ou outros fatores que impossibilitem a apresentação do documento de identificação digital previsto na alínea "g" do item 12.1 e na alínea "f" do item 12.2, no dia da aplicação do Exame.

12.4 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados nos itens 12.1 e 12.2, como: boletim de ocorrência; protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral (versão impressa); Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Carteira de estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza; cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas; ou documentos digitais não citados na alínea "g" do item 12.1 e na alínea "f" do item 12.2 e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais ou que não apresentem foto; documentos estrangeiros emitidos por Estado parte ou associado ao Mercosul não listados no Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados.



12.5 O estudante que apresentar a via original do documento oficial de identificação danificado, ilegível, com foto com fisionomia diferente que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá prestar a prova, desde que se submeta à identificação especial, que compreende a coleta de informações pessoais e a captura de foto da face do estudante e do documento de identificação apresentado.

12.6 Caso o estudante esteja utilizando máscara de proteção à doença infectocontagiosa, será necessária a sua retirada para a identificação.

12.7 O estudante não poderá permanecer no local de aplicação da prova, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme itens 12.1 ou 12.2 deste Edital.

12.7.1 Caso o estudante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 12.1 ou 12.2, deverá fazê-lo fora do local de prova.

12.7.2 A partir do fechamento dos portões, é vedada a entrada de pessoas no local de prova, bem como é vedado qualquer contato com o ambiente externo.

12.8 Ao Inep reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação no dia de aplicação do Exame.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

13.1 São obrigações do estudante do Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia:

13.1.1 Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Exame.

13.1.2 Certificar-se de todas as informações e regras constantes neste Edital e das demais orientações que estarão disponíveis no endereço <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>>.

13.1.3 Guardar sua senha de acesso ao Sistema Enade <enade.inep.gov.br>.

13.1.4 Certificar-se, com antecedência, pelo Sistema Enade <enade.inep.gov.br>, da confirmação de sua inscrição, do preenchimento do Questionário do Estudante e do local onde realizará a prova.

13.1.5 Chegar ao local de prova indicado no Cartão de Confirmação da Inscrição às 12h (horário de Brasília-DF).

13.1.6 Apresentar-se no local de aplicação da prova com documento de identificação válido, conforme os itens 12.1 ou 12.2 deste Edital, sob pena de ser impedido de realizar o Exame.

13.1.6.1 O estudante que comparecer ao local de aplicação da prova sem documento válido deverá aguardar fora do local de aplicação até que receba um dos documentos listados nos itens 12.1 ou 12.2 deste Edital, antes do fechamento dos portões.



13.1.6.2 A estudante lactante que comparecer ao local de aplicação da prova sem o acompanhante adulto, que será o responsável pela guarda do lactente, deverá aguardar fora do local de aplicação até a chegada do acompanhante.

13.1.7 Apresentar-se na porta de sua sala de prova até as 13h (horário de Brasília-DF) para procedimentos de identificação.

13.1.8 Guardar, antes de entrar na sala de prova, em envelope porta-objetos, o Cartão de Confirmação da Inscrição, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 13.1.10.

13.1.9 Manter os aparelhos eletrônicos, como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de prova até a saída definitiva do local de prova.

13.1.10 Não portar, fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de prova, Cartão de Confirmação da Inscrição, bulas, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borracha, régua, corretivo, livro, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo e quaisquer dispositivos eletrônicos, como garrafa/copo digital, cigarro eletrônico, telefone celular, smartphone, tablet, wearable tech, máquina calculadora, agenda eletrônica e/ou similares, Ipod®, gravador, pen drive, mp3 e/ou similar, alarme, chave com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fone de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, assim como quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

13.1.11 Não portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o estudante apresente autorização de porte de armas, deverá informar o chefe de sala sobre a autorização, o qual o direcionará à coordenação para prestar a prova em sala extra.

13.1.12 Manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de prova até a saída definitiva do local de prova.

13.1.13 Cumprir as determinações deste Edital e do chefe de sala.

13.1.14 Submeter-se a nova identificação para retorno à sala de prova quando for ao banheiro antes das 13h (horário de Brasília-DF), mesmo tendo realizado a identificação anteriormente.

13.1.15 Aguardar na sala de prova, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), até que seja autorizado o início do Exame, cumprindo as determinações do chefe de sala.

13.1.15.1 A ida ao banheiro a partir das 13h (horário de Brasília-DF) será permitida ao estudante, desde que este seja acompanhado pelo fiscal.

13.1.16 Fechar a prova e deixá-la com a capa para cima antes de se ausentar da sala durante a aplicação.



13.1.17 Permitir que o lanche e/ou medicamentos sejam vistoriados pelo chefe de sala.

13.1.18 Permitir que artigos religiosos, como véu, quipá, burca e outros, sejam vistoriados pelo coordenador, de forma reservada.

13.1.19 Permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado e caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, medidor de glicose, bomba de insulina, dispositivos capacitantes e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, sejam vistoriados pelo chefe de sala, assim como quaisquer outros materiais que se fizerem necessários.

13.1.20 Iniciar a prova somente após a autorização do chefe de sala, ler e conferir todas as instruções contidas na capa do Caderno de Prova, inclusive as informações referentes à Área de Avaliação, curso e seu nome no Cartão-Resposta e nos demais documentos do Exame e confirmar se o número do Caderno de Prova é igual ao registrado no Cartão-Resposta e no espaço próprio para anotações das questões.

13.1.21 Destacar, antes de iniciar a prova e quando autorizado pelo chefe de sala, o Cartão-Resposta do Caderno de Prova.

13.1.21.1 O chefe de sala não substituirá o Cartão-Resposta em caso de procedimento indevido do estudante.

13.1.22 Fazer anotações relativas às suas respostas das questões de múltipla escolha apenas no Cartão-Resposta, no Caderno de Prova e no espaço próprio para anotações das questões, após a autorização do chefe de sala.

13.1.23 Verificar se o Caderno de Prova contém os seus dados, os dados do curso, a quantidade de questões indicadas no Cartão-Resposta e/ou qualquer defeito gráfico que impossibilite a resolução das questões da prova e reportar ao chefe de sala qualquer ocorrência desse tipo para que sejam tomadas as providências cabíveis.

13.1.24 Assinar, nos espaços designados, o Cartão-Resposta, a Lista de Presença e os demais documentos do Exame.

13.1.25 Permanecer na sala de aplicação da prova até as 15h30 (horário de Brasília-DF) para cumprimento das formalidades de identificação e registro de presença, conforme o item 11.4.2 deste Edital.

13.1.26 Transcrever as respostas das questões com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, no respectivo Cartão-Resposta, de acordo com as instruções contidas nesse instrumento, sob pena de inviabilizar a leitura óptica e a correção de suas respostas.

13.1.27 Não destacar nenhuma página ou parte do Caderno de Prova.



13.1.28 Entregar ao chefe de sala o Caderno de Provas e o Cartão-Reposta ao deixar em definitivo a sala de aplicação.

13.1.29 Não se ausentar da sala de prova com qualquer material de aplicação, exceto com o espaço próprio para anotações das questões, desde que, nesse caso, deixe a sala em definitivo nos últimos 30 minutos que antecedem o término da prova.

13.1.30 Não utilizar o banheiro do local de aplicação após o término de sua prova e a saída definitiva da sala de prova.

13.1.31 Não estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação interna ou externa referente ao conteúdo da prova.

13.1.32 Não registrar ou divulgar, por imagem, vídeo ou som, a realização da prova ou qualquer material utilizado no Exame.

13.1.33 Não levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro, inclusive eletrônico, bem como outros produtos derivados do tabaco, no local de provas, conforme Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014.

13.1.34 Submeter-se à identificação especial, conforme item 12.5 deste Edital, se for o caso.

13.1.35 Submeter-se à revista eletrônica nos locais de prova, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais.

13.1.36 Cumprir as determinações deste Edital e do chefe de sala.

14. DAS ELIMINAÇÕES DO ESTUDANTE

14.1 Será eliminado da prova do Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o estudante que:

14.1.1 Prestar, em qualquer documento e/ou no Sistema Enade, declaração falsa ou inexata.

14.1.2 Desrespeitar e/ou descumprir as orientações da equipe de aplicação e as regras contidas neste Edital, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de prova.

14.1.3 Comunicar-se ou tentar comunicar-se, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja da equipe de aplicação, a partir das 13h (horário de Brasília-DF).

14.1.4 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer etapa do Exame.

14.1.5 Utilizar livros, notas, papéis ou impressos durante a aplicação do Exame.

14.1.6 Registrar ou divulgar, por imagem, vídeo ou som, a realização do Exame ou qualquer material utilizado na aplicação do Exame.



14.1.7 Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou utilizar drogas ilícitas e/ou cigarro, inclusive eletrônico, bem como outros produtos derivados do tabaco, no local de prova, conforme Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014.

14.1.8 Ausentar-se da sala de prova, a partir das 13h (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.

14.1.9 Ausentar-se da sala de prova, em definitivo, antes de decorridas duas horas do início da prova.

14.1.10 Recusar-se, injustificadamente, a qualquer momento, a:

14.1.10.1 Ser submetido à revista eletrônica;

14.1.10.2 Ter seus objetos vistoriados eletronicamente;

14.1.10.3 Ter os artigos religiosos, como véu, quipá, burca e outros, vistoriados pelo coordenador;

14.1.10.4 Ter seu lanche e/ou medicamentos vistoriados pelo chefe de sala.

14.1.11 Não permitir que os materiais próprios, como máquina de escrever em braile, lâmina overlay, reglete, punção, sorobã ou cubarítimo, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio, multiplano, plano inclinado, caneta fabricada em material transparente com tinta colorida, medidor de glicose, bomba de insulina, dispositivos capacitantes e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários, sejam vistoriados pelo chefe de sala.

14.1.12 Não aguardar na sala de prova, das 13h às 13h30 (horário de Brasília-DF), para procedimentos de segurança, exceto para a ida ao banheiro acompanhado por um fiscal.

14.1.13 Iniciar a prova antes das 13h30 (horário de Brasília-DF) ou da autorização do chefe de sala.

14.1.14 Violar quaisquer das vedações constantes dos itens 8.2.1.4.1 e 8.2.1.4.2 deste Edital.

14.1.15 Portar, fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao iniciar o Exame, Cartão de Confirmação da Inscrição, bulas, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borracha, régua, corretivo, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo e quaisquer dispositivos eletrônicos, como garrafa/copo digital, cigarro eletrônico, telefone celular, smartphone, tablet, wearable tech, máquina calculadora, agenda eletrônica e/ou similares, Ipod®, gravador, pen drive, mp3 e/ou similar, alarme, chave com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fone de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, bem como quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.



14.1.16 Portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

14.1.17 Não mantiver aparelhos eletrônicos desligados, debaixo da carteira, no envelope porta-objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de prova até a saída definitiva da sala de prova. Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope porta-objetos, emitir qualquer tipo de som, como toque ou alarme, o estudante será eliminado do Exame, exceto para os casos previstos no item 8.2.1.3 deste Edital.

14.1.18 Realizar anotações no Caderno de Prova, no Cartão-Resposta, no espaço próprio para anotações das questões e nos demais documentos do Exame antes de autorizado o início da prova pelo chefe de sala.

14.1.19 Realizar anotações em objetos, partes do corpo ou qualquer documento que não seja o Cartão-Resposta, o espaço próprio para anotações das questões e o Caderno de Prova. Para além da marcação das alternativas de resposta escolhidas, é vedada qualquer anotação no espaço próprio para anotações das questões.

14.1.20 Destacar página ou parte de página do Caderno de Prova.

14.1.21 Ausentar-se da sala com o Caderno de Prova, Cartão-Resposta ou qualquer material de aplicação, com exceção do espaço próprio para anotações das questões, desde que decorridas 3h30 de provas, ao deixar em definitivo a sala de prova.

14.1.22 Recusar-se a entregar ao chefe de sala o Cartão-Resposta e o Caderno de Provas após decorridas 4h de prova, exceto nas salas com tempo adicional, que atenderão ao disposto no item 11.4.1 deste Edital.

14.1.23 Recusar-se, injustificadamente, a realizar a identificação especial, conforme item 12.5 deste Edital.

14.1.24 Cometer, no local de prova, qualquer crime previsto no Código Penal Brasileiro.

14.2 O estudante eliminado do Exame, conforme item 14 deste Edital, estará em situação irregular no Enade.

15. DA CORREÇÃO DA PROVA

15.1 Para fins de correção da prova do Enade de Cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia, serão consideradas:

15.1.1 Somente as respostas efetivamente marcadas no Cartão-Resposta, sem emendas ou rasuras, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, de acordo com as instruções apresentadas, sob pena da impossibilidade de leitura óptica do Cartão-Resposta.

15.1.2 O estudante com surdocegueira ou cegueira poderá redigir e entregar a questão discursiva em braile, caso leve seu próprio material, máquina Perkins ou reglete e punção.



15.1.3 A resposta da questão discursiva deverá ser apresentada no espaço específico da questão, dentro do limite máximo de 30 (trinta) linhas, sendo desconsiderada a parte do texto que ultrapasse o espaço destinado à resposta, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente.

15.2 Os rascunhos e as marcações assinaladas no Caderno de Prova e no espaço próprio para anotações das questões não serão considerados para fins de correção.

15.3 A resposta à questão discursiva que apresente impropérios, desenhos e outras formas propositais de anulação, bem como que desrespeite os princípios dos direitos humanos, será desconsiderada.

15.4 O cálculo da nota do Enade de Cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia será descrito em nota técnica específica, publicada posteriormente no Portal do Inep.

16. DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO ESTUDANTE

16.1 As regras, definições, procedimentos e responsabilidades referentes à regularização da situação do estudante no Enade são aquelas constantes na Portaria Normativa Inep nº 359, de 29 de maio de 2025.

16.2 Os prazos para regularização dos estudantes são os dispostos no item 1.2 deste Edital.

17. DOS RESULTADOS

17.1 Os gabaritos da prova objetivas serão divulgados no Portal do Inep, no endereço <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enade>>, conforme item 1.2 deste Edital.

17.2 Os resultados do Enade de Cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia serão disponibilizados conforme item 1.2 deste Edital.

17.2.1 Os resultados de desempenho individuais e identificados no Enade de Cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia serão disponibilizados ao estudante no Sistema Enade <enade.inep.gov.br>, por meio do Boletim de Desempenho do estudante, conforme disposto no art. 5º, § 9º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

17.2.2 O resultado do estudante eliminado não será divulgado, mesmo que este tenha realizado a prova.

17.2.3 Os resultados individuais do estudante não serão divulgados por outros meios de publicação ou instrumentos similares diferentes dos explicitados neste Edital.

17.2.4 Somente o estudante poderá autorizar a utilização de seus resultados para fins de publicidade e premiação, entre outros.

17.2.5 A utilização dos resultados individuais do Enade pelo estudante para fins de seleção, classificação e/ou premiação não é de responsabilidade do Inep.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1 O Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação, nota ou comparecimento dos estudantes à prova, exceto em relação ao disposto no item 16 deste Edital.

18.2 O Inep não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, aparelhos eletrônicos ou pertences do estudante durante a realização da prova.

18.3 O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, por motivo de interesse público ou exigência legal, ou em razão de pandemias, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

18.4 O estudante não poderá realizar a prova do Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia fora dos espaços físicos, das datas e dos horários definidos pelo Inep.

18.5 O estudante que alegar indisposição ou problemas de saúde durante a aplicação e não concluir a prova ou precisar ausentar-se do local de prova não poderá retornar à sala para concluir o Exame.

18.6 O não comparecimento ao local de prova na data e no horário informado pelo Inep caracterizará ausência do estudante, não havendo segunda oportunidade para a realização da prova.

18.7 O Inep não enviará qualquer tipo de correspondência à residência do estudante para informar dados referentes a inscrição, local de prova e resultados. O estudante deverá, obrigatoriamente, acessar o Sistema Enade <enade.inep.gov.br> e consultar os dados, sendo o único responsável por esse procedimento.

18.8 Os dados pessoais coletados por meio de sistemas informatizados e instrumentos vinculados à aplicação de prova serão utilizados para:

18.8.1 Identificação do usuário ao Sistema Enade <enade.inep.gov.br> e demais sistemas utilizados na operacionalização do Enade de Cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia para acesso restrito, autenticação e registro de suas ações nos referidos sistemas.

18.8.2 A produção de informações educacionais, subsidiárias às ações de indução da qualidade da educação superior, no âmbito do Sinaes e na definição de políticas públicas para a área da educação.

18.8.3 A produção e divulgação de microdados anonimizados, conforme disposto na Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e de sinopse estatística.

18.8.4 O cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, conforme definido pela Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.



18.8.5 A produção de documentos e relatórios de desempenho das Áreas de Avaliação do Enade de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia, dos cursos de graduação e das IES avaliados em 2025, sendo apresentados dados agrupados de forma a preservar a identidade dos estudantes e de seus dados pessoais, em consonância com o disposto na LGPD.

18.8.6 A produção de documento de desempenho dos estudantes avaliados pelo Enade de Cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia, com divulgação nos termos da Lei do Sinaes e em consonância com o disposto na LGPD.

18.9 Os dados pessoais do estudante serão compartilhados com a Instituição Aplicadora e com a Empresa Gráfica para fins de ensalamento, de impressão dos cadernos de prova nominais, de atendimento dos estudantes nos locais de prova, de processamento de seus resultados e produção de documentos de desempenho de Área de Avaliação, de cursos de graduação e de IES, em consonância com o disposto no art. 26, inciso IV, da LGPD.

18.10 Os dados pessoais do estudante do Enade de Cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia poderão ser compartilhados com as autoridades competentes diante da identificação de indícios de fraudes ou demais crimes para as devidas apurações, conforme previsto no art. 26, inciso V, da LGPD.

18.11 Os dados pessoais coletados no âmbito do Enade de Cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia serão armazenados, após seu tratamento no decorrer da operacionalização desta edição do Exame, para viabilizar futuros estudos e pesquisas educacionais a serem realizadas no âmbito do Inep ou por pesquisadores externos com projeto de pesquisa acadêmica ou científica aprovado pelo Instituto.

18.12 O cadastro do estudante implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Enade contidos neste Edital. O estudante não poderá alegar desconhecimento das regras.

18.13 Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pelo Inep.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.